



**Ministério da Integração Nacional  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Gestão Interna  
Coordenação-Geral de Suporte Logístico  
Coordenação de Administração de Material  
Divisão de Compras**

**Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos:**

**Dia 06.06.17:**

Pedido de Esclarecimento da Senhora Girleide Santos:

**Questionamento 1:** Qual o valor estimado?

**Resposta:** O valor estimado para o item 1 (Posto Diurno) é de R\$ 380.754,78 (trezentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) para 12 (doze) meses e para o item 2 (Posto Noturno) é de R\$ 424.699,10 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos) para 12 (doze) meses, perfazendo um valor total anual estimado de 805.453,88 (oitocentos e cinco mil reais quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

**Questionamento 2:** devemos incluir na planilha a intrajornada?

**Resposta:** O brigadista deverá usufruir, obrigatoriamente, o intervalo intrajornada que deverá ser de pelo menos 01 (uma) hora, conforme legislação pertinente, ou seja, deverá ser cotado na planilha.

Os brigadistas deverão se revezar no gozo do intervalo intrajornada, não sendo necessária a substituição;

Não haverá, em hipótese alguma, o pagamento de hora-extra decorrente do não usufruto do intervalo intrajornada.

Pedido de Esclarecimento da empresa CityService:

**Questionamento 3:** Qual atual empresa responsável por executar nas dependências do Ministério da Integração Nacional – MIN os serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Intermédio de Brigada de Bombeiro Civil?

**Resposta:** Capital Service Serviços Profissionais Ltda.

Pedido de Esclarecimento da empresa Grupo Ágil Ltda:

**Questionamento 4:**

4.1 Os bombeiros civis poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado? E

4.2 Atualmente qual empresa presta esses serviços?

**Resposta:** Respondido nos questionamentos 2 e 3.

**07.06.2017:**

Pedido de Esclarecimento da Senhora Girleide Santos:

**Questionamento 5:**

Após verificar a planilha de composição de preços, vimos que a mesma não está no padrão da IN 03/2009!

Por exemplo: Férias e Abono de Férias deve ficar no mesmo grupo, e o “13º Salário + a incidência fica no grupo sozinho!”.

Segue modelo de planilha.

**Resposta:**

Informa-se que o Modelo de Planilha de custos e Formação de Preços está dentro do modelo normatizado pela IN 02/2008-MPOG e alterada pela IN 06/2011 e **Portaria nº 07/2011 (altera a Planilha de Custos e Formação de Preços)**, ambas do Ministério do Planejamento.

Destaque-se que, de acordo com o previsto na Norma, as férias e adicional de férias estão previstos nos itens “a” e “b” do submódulo 4.2 da Planilha, respectivamente, e suas incidências no item “c”.

**Dia 12.06.17:**

Pedido de Esclarecimento da empresa BSB Licitações:

**Questionamento 6:**

Tendo em vista a NULIDADE da CCT SINDIBOMBEIROS 2016 - MTE DF000037/2016, conforme SENTENÇA proferida no dia 08 de março de 2017, na 5ª vara do Trabalho de Brasília, processo RTOOrd 0000224-60.2016.5.10.0005, solicitamos nos esclarecer qual a CCT que as licitantes deverão utilizar para a composição dos seus custos? Qual a CCT utilizada por este Tribunal para fins de composição da estimativa de custos exposta no edital?

**Resposta:**

Segundo entendimento da Consultoria Jurídica deste Ministério, estão repristinados os valores antigos, que remetem à convenção coletiva de 2015.

**Questionamento 7:**

As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

**Resposta:**

Item 11.7 e 11.8 do Termo de Referência:

11.7 As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

11.8 A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho – RAT” da Planilha de Custos e Formação de Preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

11.8.1 O posterior reenquadramento da empresa contratada, de acordo com o seu FAP, que reajuste para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II deste Termo de Referência, Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS, letra G), reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, justificará a correspondente redução dos preços em benefício da Administração, conforme Acórdão nº 2212/2016 – TCU – Plenário.

**Questionamento 8:**

As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva, bem como o Seguro de Vida, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria do SINDBOMBEIROS-DF 2016 ou 2015? A empresa que não cotar os benefícios citados será desclassificada?

**Resposta:**

Item 9 do Termo de referência:

9.1.1 O salário-base e os adicionais, bem como os demais benefícios da categoria de Bombeiro Civil (Brigadista), não poderão ser inferiores aos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos sindicatos aos quais a empresa e os profissionais estejam vinculados e que se encontram discriminados na tabela abaixo:

Segundo entendimento da Consultoria Jurídica deste Ministério, estão reprimidos os valores antigos, que remetem à convenção coletiva de 2015.

**Questionamento 9:**

Tendo em vista que a jornada de trabalho de brigadistas deverá ser ininterrupta, 7 dias por semana (segunda a domingo) e conforme cláusula da CCT Sindbombeiros-DF a jornada de trabalho semanal não poderá ultrapassar as 36hs semanais, conforme artigo 5 da lei 11.901/2009, pergunto: As empresas deverão prever em seus custos as horas extras excedentes ou os brigadistas poderão folgar no quarto dia da semana que exceder as 36hs semanais, mantendo o efetivo reduzido aos finais de semana por escala?

**Resposta:**

Sim, as empresas deverão cotar o item hora extra somente para esta finalidade. As horas extras excedentes deverão ser discriminadas na planilha de custos da seguinte forma:

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário	100,00%	
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$ -
G	Feriados Trabalhados Súmula 444 TST	100,00%	R\$
H	<b>Hora Extra (cobertura para complemento das 36hs semanais - lei 11.901)</b>	<b>50,00%</b>	<b>R\$</b>
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$</b>

**Questionamento 10:**

De acordo com a CCT do Sindbombeiros-DF, está assegurado o pagamento do feriado trabalhado em dobro conforme sumula 444 -TST, diante dessa obrigação as empresas deverão prever esse custo nas planilhas de custos sob pena de desclassificação?

**Resposta:**

Sim, deverá ser previsto na Planilha.

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário	100,00%	
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -

D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$ -
G	Feriados Trabalhados Súmula 444 TST	100,00%	R\$
H	<b>Hora Extra (cobertura para complemento das 36hs semanais - lei 11.901)</b>	<b>50,00%</b>	<b>R\$</b>
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$</b>

### Questionamento 11:

De acordo com a CCT Sindbombeiros-DF, os brigadistas fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o brigadista poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto?

#### Resposta:

O brigadista deverá usufruir, obrigatoriamente, o intervalo intrajornada que deverá ser de pelo menos 01 (uma) hora, conforme legislação pertinente, ou seja, deverá ser cotado na planilha.

Os brigadistas deverão se revezar no gozo do intervalo intrajornada, não sendo necessária a substituição;

Não haverá, em hipótese alguma, o pagamento de hora-extra decorrente do não usufruto do intervalo intrajornada.

### Questionamento 12:

Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

#### Resposta:

Sim. Capital Service Serviços Profissionais Ltda. Conforme respondido no questionamento 3.

### Questionamento 13:

As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

#### Resposta:

Item 12 do Termo de Referência:

12.1 A vistoria ao local de execução dos serviços será FACULTATIVA, não sendo requisito para a habilitação.

### Questionamento 14:

A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

#### Resposta:

Os itens 16 e 17 do Termo de Referência, especificam, respectivamente, os uniformes e materiais a serem fornecidos.

### Questionamento 15:

A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

**Resposta:**

Item 19.39 do Termo de Referência:

Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a instalação de Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários nas dependências da contratante.

Os materiais e equipamentos a serem fornecidos são somente os previstos no item 17 do Termo de Referência.

**Questionamento 16:**

Temos observado "algumas" empresas que participam de pregões eletrônicos, onde disputam lances os reduzindo a ponto de alcançar a inexecutabilidade, o que prejudica tanto a Administração Pública, quanto os demais Licitantes, e na fase de aceitação acabam por ser desclassificadas e inabilitadas por não cumprirem o mínimo exigido no edital de forma proposital, pois tem tempo hábil necessário para a análise das exigências do edital, bem como preenchem declaração no momento do cadastro da proposta no sistema comprasnet afirmando "*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.*", diante desses fatos, indagamos que, se caso ocorra essa prática nesse certame, se haverá penalidade para "essas" empresas que participam somente no intuito de tumultuar, nos termos previstos no edital, na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, conforme acórdão transcrito abaixo?

"Em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002, dever ser aberto processo administrativo para apurar a responsabilidade das empresas que ofertaram lances, mas desistiram ou não encaminharam as propostas quando solicitadas (TCU. Acórdão nº 744/2015 - Segunda Câmara)."

**Resposta:**

Conforme previsto no item 10.8 do Edital que trata do envio do Anexo:

10.8 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que ainda há previsão de sanções dispostas na Lei nº 10.520, de 2002, conforme previsto no item 24 do Edital.

**Questionamento 17:**

Como garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, uma vez que no decorrer da vigência contratual os custos dos serviços serão reajustados em virtude da data base da categoria, que no presente caso será Janeiro/2017, a Administração seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, adotadas por todos os demais órgãos da administração pública, que estabelece regras claras para a repactuação contratual?

**Resposta:**

O item 26 do Termo de Referência aborda todos os detalhes referente à repactuação de preços. Reforça-se ainda que este Órgão respeitará todas as normas vigentes que versam sobre a repactuação de preços.

**Questionamento 18:**

Qual o valor estimado para a contratação?

**Resposta:**

Respondido no questionamento 1.

**Questionamento 19:**

A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

**Resposta:**

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê em seu artigo 68 o que segue:

*Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.*

No entanto, preposto designado **não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Órgão.**

**Questionamento 20:**

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionou o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

**Resposta:**

Item 22 do Termo de Referência:

22.1 A contratada deverá, conforme item 19.15 deste Termo de Referência, autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º do art. 19-A da referida norma.

**Questionamento 21:**

Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

**Resposta:**

As licitantes deverão seguir o percentual estipulado pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 1904/2007 – Plenário que, posteriormente, foi ratificado pelo Acórdão nº 3006/2010 – Plenário, ou seja, 1,94%.

**Questionamento 22:**

O estudo técnico exposto no item 2.3 do edital a qual informa a necessidade de apenas 2 postos de bombeiros civil, teve o crivo da área de fiscalização do CBMDF? Pergunto pois pelo público efetivo e flutuante do MI deveria compor a equipe também 1 Posto de Bombeiro Civil Líder, e caso não ocorra essa previsão no edital o PPCI a ser confeccionado pela empresa vencedora da licitação ficará prejudicado pois o CBMDF não irá homologar.

**Resposta:**

O quantitativo foi estipulado de acordo com o Anexo A da Norma Técnica nº 2/2009 – CBMDF e pelo Anexo A da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF, na qual restou demonstrado a não obrigatoriedade da previsão de Supervisor Chefe levando em consideração o risco de incêndio e a população fixa.

Ademais, no item 19.32 é obrigação da CONTRATADA:

*19.32 Fornecer o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) com a finalidade de avaliar os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica, conforme previsão da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF.*

*19.32.1 Ainda que não esteja previsto para a contratação o posto de Supervisor de Brigada, este é, pelos termos da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF, o responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação. Isso deverá ser observado pela contratada quando da elaboração do Plano.*

**Questionamento 23:**

Tendo em vista que o edital é taxativo ao afirmar que não haverá pagamento de horas extras, como deverá ser calculado o folguista para a cobertura das 12h excedentes de cada bombeiro civil na semana que ultrapassar as 36h? Ou não haverá necessidade de folguista, ficando assim o posto com somente 1 bombeiro civil no final de semana?

**Resposta:**

A empresa deverá cotar a hora extra somente para complemento das 36hs semanais.

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário	100,00%	
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$ -
G	Feriados Trabalhados Súmula 444 TST	100,00%	R\$
H	<b>Hora Extra (cobertura para complemento das 36hs semanais - lei 11.901)</b>	<b>50,00%</b>	<b>R\$</b>
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$</b>

Pedido de Esclarecimento da empresa 5 estrelas sistemas de segurança:

**Questionamento 24:**

Visando atender a Lei nº 11.901/2009, art. 5º onde determina que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, e as condições estabelecidas no Edital. As empresas deverão prever em seus custos as horas extras excedentes ou cotar folguistas?

**Resposta:**

Respondido no questionamento 23.

Destaque-se que será republicado o edital com as alterações indicadas nos questionamentos.

**André Rodrigues Costa**

Pregoeiro Oficial

Portaria 110/2017